



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 26 MAR 2019 Protocolo: <u>007/19</u> Processo: <u>007/19</u> </div>	Projeto de Lei Complementar Nº <u>007/19</u>
---	--

AUTOR : MESA DIRETORA

Acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, conforme segue:

“Art. 16.
.....

§ 3º. Em razão da natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão, os seus ocupantes não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, sendo integral a jornada trabalho diária.

§ 4º. Os servidores investidos em cargo de provimento em comissão, do quadro gerencial, tais como, Secretários, Superintendentes, Advogado-Geral, Controlador-Geral, Corregedor-Geral e equivalentes, bem como seus respectivos adjuntos, quando houver, em razão da dedicação exclusiva, ficam dispensados de registrar formalmente o ponto, considerando-se, durante a investidura no cargo, permanentemente em serviço.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2019.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Deputado LAERTE GOMES

Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON

1^a vice-presidente

Deputada CASSIA MULETA

2^a vice-presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN

1^o secretário

Deputado DR. NEIDSON

2^o secretário

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA

3^o secretário

Deputado EDSON MARTINS

4^o secretário

J U S T I F I C A T I V A

Senhores e Senhoras Parlamentares,

A presente propositura visa melhor adequar a legislação quanta aos cargos de provimento em comissão, tendo em vista que seus ocupantes não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, sendo integral a jornada trabalho diária.

Bem como seus respectivos adjuntos, quando houver, em razão da dedicação exclusiva, ficam dispensados de registrar formalmente o ponto, considerando-se, durante a investidura no cargo, permanentemente em serviço, os servidores investidos em cargo de provimento em comissão do Quadro Gerencial.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.